



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.285

João Pessoa - Domingo, 19 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 08 DE MAIO DE 2009, ÀS 09:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20129/2009
REPRESENTANTE: Sr. MANOEL PEREIRA DA SILVA E
Sra. RAIMUNDA DANTAS DA SILVA
REPRESENTADO: Dra. K. V. O. S. B. OAB-PB Nº 11042

RELATOR: Dr. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
REVISOR: Dr. OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 09/02/2009

Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretária do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 17 de abril de 2009.

MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal

Nº. Boletim 2009.000032

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/04/2009 13:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0001537-8 MARIA JOSE COSTA E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA JOSE COSTA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 90.0002077-8 MARIA DE LOURDES MENDONÇA WANDERLEY (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 93.0011307-0 LUZIA BELARMINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x MARIA DAS NEVES SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 95.0002127-7 PAULO ROMERO URQUIZA DE SA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x PAULO ROMERO URQUIZA DE SA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de PAULO ROMERO URQUIZA DE SA, declarando extinto o presente feito, em face do encerra-

mento da fase de cumprimento do julgado. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor PAULO ROMERO URQUIZA DE SA deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

5 - 95.0003183-3 BONALDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x BONALDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme documentos (fls. 293/294). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

6 - 95.0003423-9 MARIA DE FATIMA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DE FATIMA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de pagar 7. Autorizo o levantamento dos valores disponibilizados a título de honorários advocatícios (fls. 389), independentemente de expedição de alvará(s). 8. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se a extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

7 - 95.0005451-5 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 95.0010453-9 JOSE VIEIRA DE MELO IRMAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 97.0001099-6 AVANY GONCALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 97.0001801-6 JOSEMAR SALES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSEMAR SALES (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. p317/328) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 327). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

11 - 97.0010743-4 JOCELYN SANTIAGO BRANDAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 98.0000251-0 VALDOMIRO ALBINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ZELIO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação ao autor VALDOMIRO ALBINO DO

NASCIMENTO, declarando extinto o presente feito. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição

13 - 98.0002425-5 TOSHIKATSU SUGAWARA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, MARIA DE FATIMA DA CRUZ MIRANDA) x TOSHIKATSU SUGAWARA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual do A. TOSHIKATSU SUGAWARA, último remanescente no feito, no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

14 - 98.0007677-8 JOAO BATISTA NUNES DE LISBOA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOAO BATISTA NUNES DE LISBOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOÃO BATISTA NUNES DE LISBOA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor JOÃO BATISTA NUNES DE LISBOA deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

15 - 98.0009513-6 JOSE ANICETO DUARTE COSTA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x MIGUEL PRUDENTE NUNES E OUTROS x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). **SENTENÇA (FLS. 200/201):** ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar pelos AA./executados JOSÉ ALVES DA SILVA, OVÍDIO CARLOS CORREIA DE LIMA, ELÍDIA DE OLIVEIRA BARROS PESSOA, MÔNICA MARIA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, NORMANDO GOMES FILGUEIRAS, ARISONEIDE DE FARIAS MACHADO, JOSÉ CAMILO DAS NEVES, MIGUEL PRUDENTE NUNES e FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinta a obrigação de pagar em relação aos referidos AA./executados, devendo o feito prosseguir apenas contra o co-devedor JOSÉ ANICETO DUARTE COSTA. 8. Determino a intimação do co-devedor JOSÉ ANICETO DUARTE COSTA, por mandado, no endereço indicado (fls. 196 e 198), para que pague o montante da condenação referente aos honorários advocatícios, no valor corrigido de R\$ 189,58 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, nos termos do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Em face da mudança na dominação do(a) R./exequente, determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo figurar, no pólo passivo, apenas o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB em lugar de "ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA - ETFFPB". 10. Oficie-se à Ag. CEF nº 0548, requisitando a transformação dos depósitos realizados nas contas remuneradas vinculadas a este feito (fls. 175/178) em renda do CEFET/PB, utilizando-se o código 13903-3, colocando-se como gestora de arrecadação de controle a UG 110060/0001, conforme requerido (fls. 195/197), devendo ser remetidas, juntamente com o ofício, cópias das guias (fls. 175/178) e da petição (fls. 195/197). 11. A Seção de Distribuição e Registro para cumprimento do item 9, supra, bem como para anotação quanto à extinção da execução em relação aos AA./executados indicados no item 7, retro. **SENTENÇA (FL. 226):** ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, no tocante aos honorários da sucumbência em relação ao executado JOSÉ ANICETO DUARTE COSTA, conforme guia de depósito (fls. 214). 5. Oficie-se à CEF informando os dados trazidos pelo exequente (fls. 220/221) para fins de transferência dos valores depositados pelos executados, relacionando os respectivos nomes e números das contas destes. 6. Publique-se a sentença (fls. 200/201). 7. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

16 - 99.0000029-3 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente a obrigação de pagar, conforme comprovante de depósito (fls. 145). 5. Aponha-se carimbo de

seu efeito no alvará devolvido (fls. 164). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

17 - 99.0004825-3 FRANCISCO DE ASSIS XAVIER GONCALVES (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 99.0005899-2 JOAO CASSIANO DE ARAUJO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação ao A. JOÃO CASSIANO DE ARAUJO, declarando extinto o presente feito. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 2000.82.00.000855-0 AILTON INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x AILTON INACIO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA, última remanescente no feito, no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos/saques (fls. 183). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

20 - 2001.82.00.002047-5 ELIANE RODRIGUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 2001.82.00.002107-8 SYLVIO TAVARES DA SILVA FILHO (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENCO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 2001.82.00.003467-0 MARIA JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 2002.82.00.000469-3 ANTONIO XAVIER DA COSTA (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA, CLAUDIA M. DA C. DE CARVALHO XAVIER, GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER) x UNIÃO (MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 2002.82.00.000883-2 RAIMUNDO DJOCO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x RAIMUNDO DJOCO x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários advocatícios

da sucumbência, conforme documentos (fls. 117 e 119). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se.

25 - 2002.82.00.006331-4 TEREZINHA ALVES DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x TEREZINHA ALVES DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme documentos (fls. 190/192). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se.

26 - 2003.82.00.001205-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ALBERTO SUASSUNA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente a obrigação de pagar, conforme guias de depósito (fls. 78/79). 5. Autorizo a CEF a movimentar/reverter em proveito próprio os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63.283-0, independentemente de expedição de alvará. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

27 - 2003.82.00.001567-1 MIGUEL LUNETTA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 2003.82.00.003397-1 MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 2004.82.00.001745-3 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente ao principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 114). 4. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do A. e seus advogados dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63.649-6. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

30 - 2004.82.00.002923-6 FERNANDO CAVALCANTE CUNHA FILHO (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, CIRO DE SOUZA LEAO MACEDO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme documentos (fls. 203). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se.

31 - 2004.82.00.009382-0 ANA CRISTINA BENEVIDES DUARTE LEITE (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES, KERLLA MEDEIROS DA ROCHA, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvará de levantamento (fls. 174). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se.

32 - 2004.82.00.013137-7 DIRCE MESSIAS BORGES (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

33 - 2006.82.00.002885-0 ANTÔNIO UELITON DE SOUSA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ANTONIO UELITON DE SOUSA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 95.0003109-4 ALDA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfa-

ção do crédito exequendo, relativamente aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme documentos (fls. 311/312). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se.

35 - 2005.82.00.010584-0 JOAO SOARES NUTO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. CENTRO. ... 3- Isto posto, homologado por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 81) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

36 - 2007.82.00.010905-1 MARIA LETICIA BOTTO DA CUNHA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologado o pedido de desistência da ação (fls. 20) formulado por MARIA LETICIA BOTTO DA CUNHA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 7. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não houve sucumbência na demanda, em face da perda superveniente do objeto da ação. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 02/04/2009 13:11

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 2001.82.00.008751-0 MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FREITAS E SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 12- Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao AA MARIA DA LUZ DA CUNHA, MARIA DA PAZ MENDONÇA, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FREITAS E SILVA e JOSE FERREIRA. 13-Considerando as alegações da CEF de não haver localizado em seus arquivos conta vinculada sob titularidade de DAVID BEZERRA DA COSTA, JOSEFA DA CONCEIÇÃO, SEVERINA FLOR DA SILVA, ALFREDO LOURENÇO DA SILVA e SEVERINA PEREIRA DE LIMA, apesar de constar termo de adesão em relação aos últimos três, intimem-se os referidos AA. para comprovar que possuem conta/saldo vinculada ao FGTS no período dos Planos Verão (janeiro/89) e Collor I (abril/90), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir. 14-Intime(m)-se, por mandado. 15-O processo prosseguirá apenas em relação aos AA. DAVID BEZERRA DA COSTA, JOSEFA DA CONCEIÇÃO, SEVERINA FLOR DA SILVA, ALFREDO LOURENÇO DA SILVA e SEVERINA PEREIRA DE LIMA, conforme item 13-supra.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/04/2009 13:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 93.0016122-9 MARIA JOANA DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL FRANCISCO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

39 - 96.0001344-6 JOSINA LAURENTINA DA FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSINA LAURENTINA DA FONSECA e ESMITH BRUNES DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

40 - 99.0012554-1 SEVERINA DANTAS DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x SEVERINA DANTAS DE FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

41 - 2004.82.00.001664-3 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DR. VANDIQUE S/C LTDA (Adv. JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ... 3- Isto posto, homologado por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 96) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

42 - 2004.82.00.004342-7 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ... 3- Isto posto, homologado por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 179) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 4- Ao Distribuidor para exclusão do INSS do pólo passivo, devido à sua ilegitimidade passiva superveniente (Lei nº 11.457/2007) e consequente inclusão no pólo passivo da União (Fazenda Nacional). 5- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

43 - 2008.82.00.002606-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDVAN PAULINO DA SILVA (Adv. JOSE MENDES SOBRINHO NETO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO). ... 12.- Ante o exposto, rejeito os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 121.592,09 (cento e vinte e um mil quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos), remissivos a janeiro de 2007, remissivos a janeiro de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 23/30. 13.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 14.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 15.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 23/30 para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.00.004638-1, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 16.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

44 - 2009.82.00.000182-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x GERALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA). ... 10.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 93.608,32 (noventa e três mil seiscientos e oito reais e trinta e dois centavos), remissivos a novembro de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pelo embargante de fls. 22/28. 11.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. 12.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 13.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pelo embargante de fls. 22/28 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 2000.82.00.007440-6, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 97.0004610-9 FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme petição e documentos (fls. 250/252). 4. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e archive-se o presente feito.

46 - 98.0001990-1 ANTONIO PATRICIO GOMES FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

47 - 98.0008246-8 PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Defiro o pedido (fls. 06) de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.60/50). 7. Quanto aos honorários periciais, fixo-os em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido em se tratando de perícia a ser custeada com recursos do fundo de assistência judiciária, nos termos da Resolução CJF nº 558/2007, como é o caso destes autos, em que o Autor é beneficiário da justiça gratuita (Lei nº 1060/50). 8. Oficie-se à Secretária Administrativa, a fim de efetuar o pagamento dos honorários periciais arbitrados nesta decisão, nos termos da Resolução Nº 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho de Justiça Federal. 9. Devolva-se o valor indevidamente depositado (fls. 63) pelo réu INSS

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

na conta judicial nº 0548.005.19.274-1, oficiando à CEF para convertê-lo em renda do réu. 10. Decorrido o prazo recursal, e cumpridos os itens 08 e 09, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

48 - 99.0000738-7 ANTONIO PEREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, através da penhora realizada (fls. 107), relativamente aos honorários advocatícios da sucumbência. 5. Determino a transferência dos ativos financeiros bloqueados (fls. 107) da conta da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, de titularidade do autor, através da penhora "on line", para uma conta judicial a ser aberta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - Justiça Federal, cujos valores poderão ser levantados pela exequente/CEF a qualquer tempo. 6. Determino, outrossim, o desbloqueio dos ativos financeiros bloqueados (fls. 107), através da penhora "on line", da conta do BANCO ABN AMRO REAL S/A, de titularidade do autor/executado. 7. Após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridos os itens anteriores, baixa na distribuição e archive-se.

49 - 99.0012746-3 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

50 - 2000.82.00.006072-9 DELSON FERREIRA LEITE (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA) x DELSON FERREIRA LEITE x FUNDAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x CRISTIANO CAVALCANTI BATISTA (Adv. KALINE GOMES BARRETO) x FUNDAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE x CRISTIANO CAVALCANTI BATISTA. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

51 - 2001.82.00.006678-5 JOSE SEVERINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

52 - 2003.82.00.001556-7 JOSE ANCHIETA DE SOUZA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

53 - 2003.82.00.001562-2 JOSE GALDINO MOREIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

54 - 2003.82.00.003856-7 MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

55 - 2003.82.00.004104-9 ARINETE RAMOS DE LIMA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

56 - 2003.82.00.006568-6 PAULO MARCIO CASTOR DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

57 - 2006.82.00.001309-2 JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI e OUTRO (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito judicial (fls. 134). 4. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.0005.64.058-2, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 2006.82.00.008306-9 NEWTON EIKO FUKUSIG, REP P/ SUA CURADORA EMICO FUKUSIG (Adv.

NILDO MOREIRA NUNES, ELSON PESSOA DE CARVALHO, MARIANA MONTENEGRO TEOTONIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 103) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97, art. 9º e Lei nº 9.650/98, art. 4º, inciso I. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 95.0003046-2 JOAO ALVES SOBRINHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme petição e documentos (fls. 214/215). 4. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e archive-se o presente feito.

60 - 95.0003404-2 IVANETE ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme documentos (fls. 279/280). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se.

61 - 2007.82.00.004946-7 JOSILDA CUNHA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme guia de depósito (fls. 69). 5. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da autora e seu advogado dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.068-0. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

62 - 2007.82.00.005522-4 TEREZINHA SILVA MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme guia de depósito (fls. 72). 5. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da autora e seu advogado dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.054-0. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

63 - 2007.82.00.005541-8 MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme guia de depósito (fls. 77). 5. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da autora e seu advogado dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.053-1. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

64 - 2007.82.00.005790-7 NILSON DANTAS DE FIGUEIREDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme guia de depósito (fls. 72). 5. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da autora e seu advogado dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.054-0. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

65 - 2007.82.00.005810-9 NOEMIA EMILIA DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme guia de depósito (fls. 88/89). 5. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da autora e seu advogado dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.028-0. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

66 - 2008.82.00.005097-8 ANTONIO BRASILEIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

67 - 2000.82.00.006394-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSERPA - CONSTRUCAO, CONSERVACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

68 - 2005.82.00.000859-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO e OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ... 14.- Ante o exposto, rejeito os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 51.386,76 (cinquenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), remissivos a novembro de 2005, montante no qual já incluem os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 194/216. 15.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 194/216 para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0005398-9, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

69 - 2005.82.00.010973-0 UNIAO (TRE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARCELO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, SILVINO CRISANTO MONTEIRO). ... 21.- Ante o exposto, rejeito os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para extinguir a presente execução porque os embargados receberam o valor devido na esfera administrativa, nos termos da informação da Contadoria Judicial de fls. 108/129. 22.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar à embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos embargados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 23.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 24.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e da informação da Contadoria Judicial de fls. 108/129 para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0011665-4, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 25.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

70 - 2006.82.00.001670-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x AILTON JOSE DE AQUINO BEZERRA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, NOEMY DOS SANTOS GARCIA). ... 18.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declaro extinta a execução proposta nos autos da ação principal e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 19.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar à embargante, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 20.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 21.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0008966-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 22.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

Total Intimação: 70
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-11
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-68
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-66
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-43
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-31
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,56
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4,15
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-68
 ANTONIO ANIZIO NETO-17
 ANTONIO NAMY FILHO-11
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-23
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,21,40
 BERILO RAMOS BORBA-26
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-46
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-5
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-69
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-56
 CIRO DE SOUZA LEAO MACEDO-30
 CLAUDIA M. DA C. DE CARVALHO XAVIER-23
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-25,29
 ELSON PESSOA DE CARVALHO-58
 EMERIL PACHECO MOTA-42
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-61,62,63,65
 ERIVAN DE LIMA-70
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-30,31
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-48
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,6,13,16,37,45,48,59,60
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-18
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,22,27,28,32,52

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4,15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-65
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-16
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-62,64
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-44
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-57
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-68
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-36,66
 GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER-23
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-27,28,52,53,55
 GUILHERME MELO FERREIRA-25,29
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,6,34,60
 GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO-57
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,35,67
 HELENO LUIZ DA SILVA-50
 HELENO LUIZ DE FRANCO FILHO-33
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-40,46
 HOMERO DA SILVA SATIRO-4
 HUMBERTO TROCOLI NETO-18,61,62,63,65
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,20
 IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-67
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,20,56
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
 JANE MARY DA COSTA LIMA-10
 JARI DIAS DA COSTA-9,70
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20,39
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-19
 JOSE AMERICO BARBOSA-70
 JOSE ARAUJO FILHO-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,20,39
 JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-41
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-16
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-53
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,2,8
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-43
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-18
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,40,46,47
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,38
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-12,13,14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,8,11,20,39,56
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-61,62,63,64,65
 KADMO WANDERLEY NUNES-32
 KALINE GOMES BARRETO-50
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20,39
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-31
 KERLLA MEDEIROS DA ROCHA-31
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-61,63
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-24,43
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-42
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-40,46
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,18,19
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-40,46
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-22
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-50
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-32
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-37
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-51,61,62,63,64,65
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-14
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-34
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-9
 MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-7
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-16
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-27,52,53,54,55
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,17,20,38,49,51
 MARIA DE FATIMA DA CRUZ MIRANDA-13
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-54
 MARIA FERREIRA DE SA-17
 MARIANA MONTENEGRO TEOTONIO-58
 MARILENE DE SOUZA LIMA-10
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-21
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-51,61,62,63,64,65
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,6,34,59,60
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-25
 NILDO MOREIRA NUNES-58
 NOEMY DOS SANTOS GARCIA-70
 NYEDIA NARA PEREIRA GALVAO-12,13,14
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-15
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-46
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-24
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-33
 PAULO WANDERLEY CAMARA-30
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-66
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-55
 RENE PRIMO DE ARAUJO-67
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-26
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-44
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-3
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-41
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-47
 ROSILENE CORDEIRO-3
 SEM ADVOGADO-26,58
 SEM PROCURADOR-9,10,23,35,36,39,56
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-69
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-7
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-29
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-69
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33
 TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-57
 VALTER DE MELO-40,44,45,46
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36,49,66
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-36,66

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/000002

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

EDITAL DE COBRANÇA DE AUTOS Expediente do dia 15/04/2009

FIGAM INTIMADOS OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

CASO VOSSAS SENHORIAS JÁ TENHAM EFETUADO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ABAIXO REFERIDOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 91.0005257-4 MARIA AUXILIADORA MELQUIADES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA).

2 - 93.0013977-0 IRENE MEIRELES DA CRUZ (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x IRENE MEIRELES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

3 - 97.0011803-7 ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

4 - 98.0007625-5 JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

5 - 2004.82.00.004818-8 EDVAN FERREIRA DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

6 - 2004.82.00.004824-3 JOSÉ DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.004756-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x REGINALDO NEVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR).

8 - 2008.82.00.008302-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANTONIO MARCOS MOREIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA).

9 - 2009.82.00.000645-3 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTA MARIA FEITOSA, GENE SOARES PEIXOTO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO).

10 - 2009.82.00.001960-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 94.0006193-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO).

12 - 97.0001284-0 JOSIVALDO PAES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSIVALDO PAES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

13 - 97.0002058-4 CLAYDE PEREIRA BORGES E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x CLAYDE PEREIRA BORGES E OUTRO x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE).

14 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA

ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

15 - 98.0001164-1 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO.

16 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

17 - 2000.82.00.004245-4 MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

18 - 2000.82.00.008655-0 FRANCISCO SERAFIM DA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

19 - 2000.82.00.008825-9 ORIEL DA SILVA FARIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ORIEL DA SILVA FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

20 - 2002.82.00.004481-2 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

21 - 2002.82.00.007721-0 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA).

22 - 2004.82.00.000018-0 ARLINDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

23 - 2004.82.00.004814-0 JOSE MARTINS FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

24 - 2004.82.00.007037-6 DAMIÃO BORGES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

25 - 2004.82.00.007358-4 LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

26 - 2004.82.00.014792-0 MANOEL GONCALVES DE BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

27 - 2005.82.00.012672-6 BETANIA LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

28 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

29 - 2007.82.00.004459-7 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

30 - 2009.82.00.000354-3 JULIO FERNANDES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 94.0001390-6 ALIETE NOBREGA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

32 - 94.0001406-6 GLORIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

33 - 94.0001625-5 MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

34 - 94.0001784-7 DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x UNIAO (LBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

35 - 94.0004372-4 DIVA RAULINO BONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO).

36 - 95.0001998-1 ESTER ALVES DE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

37 - 95.0002721-6 FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

38 - 95.0002917-0 MARIA DA GUIA SILVA SALVINO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

39 - 95.0003358-5 SEVERINO FRANCISCO ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

40 - 98.0007203-9 COPICENTRO - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA).

41 - 2000.82.00.004832-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PIERRE ANDRADE BERTHOLET, RODRIGO NOBREGA FARIAS, VALDENIA DE SOUSA MARTINS) x COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBACAGEPA (Adv. EVALDO BORBOREMA HENRIQUES).

42 - 2000.82.00.008868-5 MARINALDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

43 - 2004.82.00.006813-8 LUIZ DIAS PACHECO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

44 - 2004.82.00.009637-7 KATIA MARIA MADRUGA FURTADO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO).

45 - 2004.82.00.009658-4 JOANA ANGELICA LEAL PEIXOTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO).

46 - 2004.82.00.012143-8 DALMO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

47 - 2005.82.00.006009-0 ZILETE BORGES STUCKERT (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANA PATRICIA COSTA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL).

48 - 2006.82.00.007357-0 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

49 - 2006.82.00.007471-8 PAULO SOARES DE SOUZA, REP. P/ ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

50 - 2008.82.00.008151-3 HITAMAR FERREIRA DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

51 - 2008.82.00.008641-9 BERNADETE DE LOURDES LUCENA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

52 - 2008.82.00.008756-4 EDMAR MARTINS DO RIO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

53 - 2008.82.00.010049-0 GILSON MANGUEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

54 - 2008.82.00.010053-2 ANÁILZA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

55 - 2008.82.00.010157-3 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

56 - 2008.82.00.010378-8 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

57 - 2008.82.00.010380-6 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

58 - 2009.82.00.000865-6 MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

59 - 2009.82.00.000915-6 MARIA NAZARÉ FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

60 - 2008.82.00.007946-4 MARIA DO ROSARIO ALVES DA SILVA (Adv. ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS) x COMANDANTE DA 7ª REGIAO MILITAR/ 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, EXERCITO BRASILEIRO CMNE 7ª RM, MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

61 - 2003.82.00.005617-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ANTONIO NAMY FILHO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA).

Total Remessa Externa : 61

RELAÇÃO DE ADVOGADOS CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-55,56,57
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-53,58,59
ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS-60
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
ANDRE GOMES BRONZEADO-54
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-47
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-36
DINA RAULINO BRONZEADO-31,32,33,34,35
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-40
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-30
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-3
GENE SOARES PEIXOTO-9
GERSON MOUSINHO DE BRITO-22
GUILHERME MELO FERREIRA-21
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-28
JOSE RAMOS DA SILVA-4,8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,51
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-10
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-49
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-18,19,37,38,39,42
NORTON GUIMARÃES GUERRA-12,14,15,16,20,48
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-41
PAULO GUEDES PEREIRA-11,61
SABRINA PEREIRA MENDES-29
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-2
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,6,7,13,17,23,24,25,27,43,44,45,46,50,52

Setor de Publicação.
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor(a) da Secretaria
2ª. VARA FEDERAL

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. Vara Federal

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0049

Expediente do dia 30/03/2009 14:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2004.82.00.000257-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE AGRICIO DE SOUSA FILHO (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA). Intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões finais, por memorial. ...

2 - 2008.82.00.006214-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). (...) Ante o exposto, com suporte no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92, em juízo de admissibilidade, recebo a petição inicial e determino a citação do promovido para, querendo, apresentar contestação. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2003.82.00.003155-0 GIDEON JOSE SIMOES (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, PAULO LEITE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

4 - 2004.82.00.007357-2 LIDIA GOMES FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre os Embargos de Declaração (com efeito infringente) apresentados pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (fls. 165/170), para pronunciamento no prazo legal.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.007359-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x AURELINA HORA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. ... dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil. ...

6 - 2008.82.00.007457-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. ... dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 97.0003825-4 ILDEFONSO MACIEL DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a impugnação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, (fls.451/460), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2003.82.00.001201-3 PACELLI DA ROCHA MARTINS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE CARLOS DA SILVA LIMA E OUTRO. (...)Ante o exposto, declaro cumprida a obrigação e extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará em nome do exequente no valor apresentado pela Seção de Cálculo (fls. 127/128), devolvendo-se o remanescente a CEF. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos..I.

9 - 2004.82.00.002246-1 FABIANO CARVALHO LUCENA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ENIO ARAUJO MATOS). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.106 e, ainda, aos Béis. Efrain de Araújo MORAIS Filho e José Alves Campos para apresentarem o número de seus CPFs para fins de expedição de RPV referente às cotas partes dos honorários advocatícios (fls. 105 verso). Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-

se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguardar-se a liquidação do requerimento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2004.82.00.001438-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE ROBERTO MATIAS DA SILVA (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA, SOSTHENES MARINHO COSTA). Às fls. 185/186, o Executado José Roberto Matias da Silva pleiteia o desbloqueio de sua conta-salário, sob o argumento de se tratar de crédito referente a salário. Analisando a Declaração juntada às fls. 189, observo que a conta 500.007-6 (agência 2105-9, do Banco Bradesco) refere-se à conta destinada ao depósito dos vencimentos percebidos pelo Executado. Sendo assim, tais créditos estão cobertos pela impenhorabilidade disposta pelo artigo 649 do Código de Processo Civil, razão pela qual determino o desbloqueio imediato dos valores. Providencie-se, com prioridade processual. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa, os quais deverão permanecer suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado), facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2008.82.00.006707-3 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vistos etc. HOMO-LOGO o presente acordo judicial, em que as partes acordam em por fim aos processos de nº 2008.82.00.006707-3 (Cautelar), 97.0010953-4 (CONSIGNATÓRIA) e 98.0008644-7 (AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO), pela quitação da dívida objeto do mútuo habitacional pelo montante de R\$ 99.231,68 (noventa e nove mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) depositados na Agência 0735 até o dia 02 (dois) de abril do ano em curso, além do levantamento do saldo dos depósitos judiciais vinculados aos processos em curso na 1ª Vara, no montante de R\$ 4.259,46 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e seis centavos) em favor das requeridas, e o saldo remanescente financiado junto à EMGEA, em 05 (cinco) anos, pelo Sistema de Amortização da Dívida - SACRE, com atualização anual mediante a aplicação do índice de 8% + TR. As requeridas, na oportunidade, se comprometeram a liberar a hipoteca que grava o imóvel descrito às fls. 15 a 26 destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da última parcela do financiamento ora acordado. Comprometeram-se também as requeridas a proceder à exclusão do nome da requerente em seu cadastro restritivo de crédito, no prazo de 72 horas, a contar do pagamento do sinal de R\$ 45.000,00, pela requerente. P. R. Intimados em audiência.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

12 - 2008.82.00.009908-6 SAMUEL VON LAER NORAT E OUTRO (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isto posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. Visando ao meio menos oneroso para os requerentes, determino o traslado da peça exordial e documentos que a instruem, bem assim de cópia deste decisum para a ação de Execução/Cumprimento de Sentença nº 2007.82.00.006043-8, onde será analisado o pedido de levantamento formulado, deixando cópias nestes autos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 97.0009771-4 MARIA DAS DORES SANTOS ALVES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)Dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias fora do cartório. Intime-se.

14 - 2004.82.00.009664-0 SEVERINO RAMOS DE SOUTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre as informações e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 118/127).

15 - 2005.82.00.014882-5 DENILSON ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x GILMAR DIAS DE ARAUJO E OUTROS x UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... intimem-se os autores remanescentes Denilson Antônio da Silva e Antônio Martins da Silva, para se pronunciarem sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

16 - 2006.82.00.007762-8 FRANCISCO NUNES DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) A meu sentir, a prova exclusivamente testemunhal somente pode ser aceita, para fins de comprovação de atividade insalubre, quando comprovada a impossibilidade de autor obter o formulário DIRBEN - 8030. Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que comprove, por documento idôneo, o encerramento das atividades das empresas SAMA - Sociedade Anônima de Mecanização Agrícola e F.A. Teixeira e Cia. Ltda,

pena de julgamento conforme o estado do processo. Outrossim, oficie-se à empresa JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE, cujo endereço está indicado às fls. 89/91, requisitando-lhe o formulário DIRBEN - 8030 (antigo SB - 40, DISES-BE 5235 e DSS-8030), relativamente aos períodos em que o autor trabalhou junto a essa empresa (de 01.09.1973 a 05.03.1974 e de 01.07.1984 a 28.04.1987). Ao expediente, anexem-se cópias da petição de fl. 124 e do presente despacho. Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias.P.

17 - 2007.82.00.001514-7 MARIA DA LUZ ARAUJO UCHOA (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS da autora os percentuais de 42,72% (janeiro/1989), 44,80% (abril/1990). Com relação ao índice de 84,32%, reconheço a falta de interesse de agir da autora e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Símula 163 STF1). Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2007.82.00.003933-4 ESPÓLIO DE JURANDIR MACEDO DE CARVALHO REPRESENTADO POR MARIA CELLI SOUTO DE CARVALHO (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...)Assim, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2007.82.00.004157-2 PETRÔNIO CAVALCANTI FERREIRA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Assim, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2007.82.00.009108-3 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro a habilitação dos sucessores (filhos) do Senhor RONALD QUEIROZ FERNANDES. A distribuição para incluir no pólo ativo da demanda os nomes: PABLO EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES, PATRÍCIA DE QUEIROZ FERNANDES SOARES, DANIELA DE QUEIROZ FERNANDES FARIAS, MARIANA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES, RONALD DE QUEIROZ FERNANDES FILHO e OTÁVIO EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES. Publique-se.

21 - 2008.82.00.002086-0 MARIA DO CARMO ARANHA RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) dê-se vista à autora dos esclarecimentos prestados pela ré e fichas financeiras juntadas às fls. 36/37, pelo prazo de dez dias.

22 - 2008.82.00.003809-7 MARCONDES SILVA DE OLIVEIRA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Ante a sucumbência do autor, condeno-o a pagar honorários advocatícios fixado, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observada, quando da execução, a regra contida no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.004819-4 FERNANDO ANTONIO DIAS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo procedente o pedido, para declarar insubsistente a multa aplicada ao autor, consubstanciada no Auto de Infração nº 35.610.289-0. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem monetariamente corrigidos a partir da presente data. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.00.004944-7 MIGUEL ANTONIO SALDANHA MARTINS (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, MARINA RAMALHO DE A. MACEDO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.00.005049-8 OLIVAN PIRES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que incorpore aos proventos dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST)

e n.º 11.789/2008 (GDPST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então as autoras passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos autores, no importe de 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

26 - 2008.82.00.005720-1 PRISCILA DA COSTA ALMEIDA, REPR. POR SUA GENITORA, JAQUELINE VALERIA COSTA SAMUEL (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSALINA ALMEIDA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2008.82.00.006288-9 EURIDES PONTES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando as autoras ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.006292-0 ELÁDIO BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...)Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, ficando suspensa a execução desta verba, conforme disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

29 - 2008.82.00.006828-4 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSERFAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 68/70. Procedam-se às anotações cartorárias. Outrossim, defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que a parte autora, cumpra integralmente o despacho de fls. 65. Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos solicitados, será o feito extinto, nos termos do art. 284, do CPC.

30 - 2008.82.00.007114-3 ANNIBAL PEIXOTO FILHO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2008.82.00.009235-3 ALDENI FERNANDES CORTEZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder a intimação das partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

32 - 2008.82.00.009477-5 JOSÉ AILTON MENDONÇA DA SILVA E OUTROS (Adv. ABRÁAO VERÍSSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

33 - 2009.82.00.000174-1 SOLANGE SOARES DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Defiro a gratuidade judiciária. ...Frente ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

34 - 2009.82.00.001114-0 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Em primeiro lugar, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

35 - 2009.82.00.001130-8 JOAO RODRIGUES RAMALHO (Adv. BRUNO CARNEIRO RAMALHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se a União.

36 - 2009.82.00.001156-4 ADERALDO PONTES DA SILVA (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEQ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Em primeiro lugar, defiro a gratuidade judiciária... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se o INSS. Anotações quanto à justiça gratuita.

37 - 2009.82.00.001367-6 JOSÉ DA PENHA SOARES DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Concedo a gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de tutela, eis que não comprovada a incapacidade definitiva do autor, seja para o serviço militar, seja para qualquer outra atividade. Ao contrário, o documento de fl. 81, expedido por Médica Perita do Exército no último dia 09 de fevereiro, revela que o autor está apto para o serviço militar, não trazendo o interessado qualquer documento que infirme tal conclusão. Registre-se que o autor não trouxe o documento expedido pelo Exército, noticiando seu desligamento dessa Força Armada e a razão dessa exclusão. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Cite-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2003.82.00.002643-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x RITA PAULINO DOS SANTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). DECIDO. Discute-se nos embargos o valor da execução, concernente à revisão do benefício previdenciário da embargada, que apresentou conta na quantia de R\$ 33.985,34 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), elaborada em março/2002 (fls. 160/168 dos autos principais).Percebe-se que a discussão principal dos autos, em razão da qual as partes ora concordam ora discordam dos cálculos oficiais, girava em torno do cálculo da RMI do benefício previdenciário, no que tange à DIB: 30.04.83 ou 01.05.83. No entanto, às fls. 194/200, proferi decisão na qual defini da seguinte forma: “Embora reconhecendo que a data de início da aposentadoria especial do segurado JOÃO ROSEMIRO DOS SANTOS deveria ter sido fixada na data do desligamento do emprego, ou seja, em 30 de abril de 1983, aquela Cote não alterou a DIB definida pelo INSS, qual seja, 1º de maio de 1983, pois a pretensão deduzida pelo suplicante na inicial é que aquele benefício fosse deferido a contar da data do requerimento administrativo, 27 de janeiro de 1983, e não daquele desligamento”. Ressalto que tal entendimento não foi alterado ou suspenso pelo TRF da 5ª Região, em face do agravo de instrumento interposto pela embargada. Portanto, tenho que a matéria já se encontra definida, no sentido de que a DIB a ser considerada é 30.04.83, implicando a RMI no valor de Cr\$ 98.041,39, conforme apurada pela Contadoria às fls. 54/59 e fls. 201/212. De outro lado, verifiquei na decisão supracitada que a ação judicial apontada pelo INSS, de fato, teve por objeto a revisão de cálculo da aposentadoria ora questionada. No entanto, asseverei que “a existência de outro título judicial assegurando a revisão da aposentadoria do falecido marido da embargada, mediante atualização dos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição utilizados para o cálculo com base na variação da ORTN/OTN, não obsta que a autora execute o julgado prolatado na ação ordinária apensa, impondo-se, tão-somente, seja compensados os valores já recebidos nos autos da ação previdenciária nº 2003.82.10.8150-1, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da credora”. Assim, como a mencionada ação contemplou o período de outubro/1998 a março/2006, não obstante a exequente ter proposto na ação principal o lapso de março/1990 a março/2002, limitei essa execução ao período de abril/1990 a setembro/1998, o que foi feito na conta oficial às fls. 201/212. Assinalei, ainda, que o mencionado período considerou a prescrição quinquenal, contada do ajuizamento do feito, ocorrido em 30 de março de 1995. Por sua vez, com vista dos referidos cálculos (fls. 201/212), o INSS apresentou discordância com base no parecer acostado às fls. 230, cuja análise técnica expressou-se do seguinte modo: “ainda persiste erro material no cálculo da Contadoria Judicial referente ao percentual de juros de mora, pois sendo a data da citação 05/1995 e juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, temos um percentual para pagamento em 03/2008, a partir de 04/1990 de 77% decrescendo 0,5% em cada competência. Entretanto o percentual aplicado pela Contadoria Judicial em 04/1990 foi de 107,5%, ou seja, superior ao devido”. Ora, vê-se nitidamente que não houve o erro material nos termos alegados pelo INSS. Porém, constatei que houve erro quanto à taxa de juros aplicada, posto que no julgado determinou-se o percentual de 1% ao mês e não 0,5%. Assim, diante do fato de que a impugnação do embargante diz respeito tão-somente ao suposto erro material (inexistente), bem como visando ao aceleração desta ação, determinei a retificação dos mencionados cálculos, para imediato julgamento da lide. Essa retificação foi feita através dos cálculos às fls. 239/254, que constatarem o valor total devido no montante de R\$ 44.714,96 (quarenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), atualizados até janeiro/2009. Ante o exposto, ratificando os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 239/254), julgo parcialmente PROCEDENTES os embargos, devendo a execução retornar seu trâmite conforme os valores informados às fls. 239, totalizando a quantia de R\$ 44.714,96 (quarenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), atualizados até janeiro/2009. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Dada a sucumbência recíproca e o

instituto da compensação, cada parte arcará com a verba honorária de seu advogado, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

39 - 2009.82.00.001368-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x MARIA SALETE GOMES BEZERRA E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) dê-se vista ao excepto. P.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

40 - 2008.82.00.008143-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Dê-se vista à parte autora.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

41 - 2008.82.00.006334-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA - SCIENTEC (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Na oportunidade, deverá o MPF se manifestar sobre as Contestações e documentos apresentados às fls. 200/205 e 208/233. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

42 - 95.0004116-2 SEVERINA SOARES DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...)Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Por fim, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução de eventual diferença existente. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 97.0007428-5 FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x FRANCISCO LIVIO PONTES SAMPAIO E OUTROS x LUCIANA PEREIRA EXTINTO COMFORME SENTENÇA DE FLS. 137) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, desarquivem-se os autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetivado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

240 - AÇÃO PENAL

44 - 2007.82.00.006500-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOAO SALUSTIANO BARBOSA (Adv. JOSE JORGE COSTA NEVES) x FRANCISCA IARA LOPES SOARES (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe ação criminal em face de JOÃO SALUSTIANO BARBOSA e FRANCISCA IARA LOPES SOARES, atribuindo-lhes a prática de crime de estelionato praticado em detrimento de entidade de direito público (art. 171, §3º do Código Penal). Relata que JOÃO SALUSTIANO BARBOSA, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Agricultores de Caiçara/PB, emitiu, em favor de Maria Fernandes dos Santos, “Declaração de Exercício de Atividade Rural” sem correspondência com a inscrição constante no Livro de Registro do sindicato. Por sua vez, a ré FRANCISCA IARA LOPES SOARES, proprietária da fazenda Pão de Açúcar, declarou que Maria Fernandes dos Santos havia exercido atividade de agricultora naquelas terras no período de 01.01.89 a 31.12.2003, ao passo que a própria agricultora informou que somente havia trabalhado no local por dois anos. Desta feita, os réus inseriram dados inverídicos em declarações que comprovariam a condição de agricultora e que foram usados perante a Previdência Social para obtenção de benefício previdenciário. Citados para apresentarem defesa preliminar, os denunciados afirmaram: 1- FRANCISCA IARA LOPES SOARES pleiteia absolvição, aduzindo que: * Não estava de má-fé quando assinou o documento, não tendo havido dolo de fraudar a Previdência; * A Srª. Maria Fernandes dos Santos efetivamente trabalhou nas terras por mais de dez anos. 2- JOÃO SALUSTIANO BARBOSA, afirma que comprovará a impropriedade da acusação durante a instrução processual. Brevemente relatado. Decido. Consoante se extrai do teor das peças defensivas, inexistem causas de rejeição liminar, previstas no art. 395/2 do Código de Processo Penal, tampouco há causas determinantes de absolvição sumária, estampadas no art. 397/3 do mesmo Codex. Por outro lado, existem indícios suficientes autoria imputadas aos acusados, fazendo-se necessário o prosseguimento do

feito até o julgamento final, a fim de que, na instrução, sejam melhor apurados os fatos. Isso posto, RECEBO A DENÚNCIA. Diante da causa especial de aumento de pena prevista no §3º do art. 171 do Código Penal, incabível suspensão condicional do processo, aplicando-se, mutatis mutandis, os verbetes das súmulas 7234 do STF e 2435 do STJ. Tendo-se em vista que o art. 399, §2º do CPP, com redação conferida pela Lei nº. 11.719/2008, preconiza que o juiz que presidir a instrução deverá proferir sentença; considerando que a própria Lei nº. 11.719/2008, ao alterar o art. 400 do CPP, admitiu a possibilidade de expedição de carta precatória para inquirição de testemunhas; e considerando que todas as testemunhas arroladas, assim como os réus, réus, residem em Caiçara/PB; entendo por bem deprecar somente a inquirição das testemunhas, de modo que os réus serão interrogados neste Juízo. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas, assim como para intimar pessoalmente os réus desta decisão de recebimento de denúncia. Intimem-se os advogados constituídos, sobre o recebimento da denúncia e expedição da precatória, com a ressalva da súmula 273 do STJ (P). Intime-se o MPF. Após a devolução da missiva, designarei audiência de interrogatório.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2008.82.00.005444-3 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...)Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da promovente, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), para condenar a ré a se abster de fazer incidir o Imposto de Renda sobre o abono de permanência percebido pelo substituído - Arnóbio Teixeira de Lima- bem como restituir todos os já valores descontados, acrescidos da taxa SELIC, desde a data do recolhimento indevido. Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 5% sobre o valor da condenação, atendido o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento informando-lhe sobre a prolação de sentença nestes autos. P. R. I.

46 - 2008.82.00.008640-7 JOSE ABILIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2008.82.00.009630-9 MARIA DO LIVRAMENTO XAVIER (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, dê-se vista dos autos a parte autora, nos moldes do despacho, fls. 33. Prazo de 30 (trinta) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

48 - 2005.82.00.012360-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x HOTEL TROPICANA SA (Adv. TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, MIRELLA PATRICIO, ROMILTON DUTRA DINIZ, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE). Recebo a apelação apresentada pelo Hotel Tropicana LTDA (fls. 1342/1372) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Haja vista já ter o d. MPF apresentado contra-razões (fls. 1374/1376) ao supracitado recurso, determino a remessa dos autos ao eg. TRF - 5ª Região, com as cautelas devidas. I.

Total Intimação: de 48
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-32
ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
ALEXANDRE SOARES DE MELO-48
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15,21,26
ALYSSON CORREIA MACIEL-16
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-25
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-36
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,31
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-41
ANDREA LUIZA COELHO NUNES-20
ANNIBAL PEIXOTO NETO-30
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-2
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-3
ANTONIO XAVIER DA COSTA-44
BRUNO CARNEIRO RAMALHO-35
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,26,47
CICERO GUEDES RODRIGUES-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,31,39,46
CLAUDIO DE LUCENA NETO-48
DANIEL ALVES DE SOUSA-10
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-48
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-15
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,40,48
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-2
EDSON LUCENA NERI-39
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-2
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-28,29
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-2
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-9
EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE-48
ENIO ARAUJO MATOS-9
ERIVAN DE LIMA-22,25
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-48
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-42
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14,20,43
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-17
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,11,19,30,43

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17
GEILSON SALOMAO LEITE-23
GEORGE VENTURA MORAIS-9
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7
GILSON DE BRITO LIRA-3
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-27,29
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-9
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-9
GUSTAVO CAMPELO RABAY-24
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-11
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-43
HEITOR CABRAL DA SILVA-20,41
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-18
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-26
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,47
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-33,38
ISAAC MARQUES CATÃO-43
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5,6
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,43
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-22
JAM'S DE SOUZA TEMOTEQ-36
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33,38
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-9
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-14
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-2
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-46
JOSE ARAUJO DE LIMA-7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-33,38
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-32
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-5
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-43
JOSE JORGE COSTA NEVES-44
JOSE M. MAIA DE FREITAS-16
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-45
JOSE RAMOS DA SILVA-4,27,28,29
JOSE RODRIGUES DA SILVA-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,20
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-25
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,21,31,39,46
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-43
LEIDSON FARIAS-48
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18,43
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,47
LIDYANE PEREIRA SILVA-36
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14,20,29
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-24
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,47
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-12
MARCIO PIQUET DA CRUZ-42
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-42
MARIA DA SALETE GOMES(FRFB)-6
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-38
MARIA FERREIRA DE SA-34
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-15
MARIA JOSE DA SILVA-10
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-2
MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-24
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-19
MIRELLA PATRICIO-48
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-45
NEWTON NOBEL S. VITA-2
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-37
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-10
PACELLI DA ROCHA MARTINS-8
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-13
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-30
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-10
PAULO GUEDES PEREIRA-5,6
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-2
PAULO LEITE DA SILVA-3
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-31
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40,41,46
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-10
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-23
RICARDO POLLASTRINI-7
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,31,39,46
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-41,48
RODOLFO ALVES SILVA-44
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-16
ROMILTON DUTRA DINIZ-48
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-35
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7
SARA DE ALMEIDA AMARAL-28
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-8
SINEIDE A CORREIA LIMA-8
SOSTHENES MARINHO COSTA-10
TALDEN FARIAS-48
TANEY FARIAS-48
THELIO FARIAS-48
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,17
VALTER DE MELO-13,26,47
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-20
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-40
VITORIA CABRAL RABAY-24
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-42
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,27,28,29

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000029

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/04/2009 10:27

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2007.82.01.002664-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x LUZINECTT TEIXEIRA LOPES (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, para: A) declarar adquirida pelo Incra, de for-

ma originária e livre de qualquer gravame, a propriedade do imóvel rural “Melancia”, situado no Município de Barra de São Miguel/PB, com área real de 1.465,0479 hectares (embora a área registrada seja de 1.474,50 hectares), registrado sob a matrícula n.º77, retificada pela Av. 5 - 277, datada de 28.04.84, fl.282, Livro 2-A, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cabaceiras/PB; B) tornar definitiva a imissão do Incra na posse desse imóvel; C) determinar, após o trânsito em julgado desta sentença e o integral pagamento da justa indenização nela fixada, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item 'A' supra; D) fixar o valor da indenização devida pelo INCRA ao Expropriado pela aquisição declarada no item I supra em R\$419.561,02 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos), sendo R\$ 269.489,64 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referentes às benfeitorias indenizáveis e R\$150.071,38 (cento e cinquenta mil, setenta e um reais e trinta e oito centavos) relativos à terra nua; E) condenar o INCRA ao pagamento da indenização fixada no item anterior, acrescida de: (a) correção monetária pelo IPCA-E a partir da data a que remissiva a indenização fixada pelo laudo pericial judicial na forma acolhida por esta sentença (outubro/2008); (b) juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a diferença entre o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e o valor da indenização fixado nesta sentença; (c) e juros de 6% (seis por cento) ao ano a partir do dia 1.º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito nos termos do art. 100 da CF/88. Em face da sucumbência do expropriante, nos termos do art. 19, cabeça, da LC n.º 76/93, condeno-o a pagar ao expropriado honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco) por cento da diferença entre a indenização fixada nesta sentença e o preço oferecido pelo Incra, bem como à assunção definitiva do ônus do pagamento honorários periciais já depositados em conta judicial (fl. 235). Expeça-se, DE IMEDIATO, alvará em favor do perito nomeado à fl. 142, para que o mesmo levante, perante a CEF, os valores referentes aos honorários periciais relativos à sua atuação neste processo (fls. 234/235). Posteriormente, intime-se o referido Perito, no endereço indicado à fl. 142, para que, no prazo de cinco dias, compareça ao PAB/JF/CG/PB, para receber os valores que lhe são devidos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição - art. 13, § 1.º, da LC n.º 76/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2003.82.01.004915-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x EDJANE SANTOS DE MELO SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ...4. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es)/Caixa Econômica Federal - CEF para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.

3 - 2005.82.01.005064-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA) x IND COM GONCALVES MONTEIRO SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Dê-se vista a parte Autora sobre o teor da certidão de fls.535, para que, no prazo de 15(quinze) dias, adote as providências que entender necessárias ao prosseguimento da execução. 2. À impugnação.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2009.82.01.000828-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CARMELITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2000.82.01.001461-3 SEVERINO HIGINO GONCALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JULIANA DE MORAIS GUERRA). Mantenho a decisão agravada de fls. 431/432, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

6 - 2002.82.01.005904-6 ADEMAR DE ALMEIDA CARDOSO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x GERENTE REGIONAL DO INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. l.

7 - 2004.82.01.002842-3 CARLOS VITAL DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Intime-se a parte credora do despacho de fls. 302/303, item 2. (... intime-se a parte Credora para: I - manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requererem, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

8 - 2007.82.01.001418-8 MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES

SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s), para os fins do item 4 da decisão de fls. 97/98, este(a)(s) juntou(aram) aos autos a(s) guia(s) de depósito (fl. 104) no valor de R\$422,19 (quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), com o qual o(a)(s) Exeçquente(s) concordou (fl. 117) expressamente. 2. Dessa forma, tendo havido a concordância expressa do(a) Exeçquente com os valores depositados pelo(a) Executado(a), considero satisfeita a obrigação de fazer. 3. Expeça-se, de imediato, alvará em favor da parte Exeçquente (Autora) para levantamento do valor depositado através da guia de fl. 104. 4. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2009.82.01.000012-5 MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA) x UNIAO (ADVOACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista aos requerentes acerca das contestações de fls. 55/85 e 87/97, pelo prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2009.82.01.000506-8 MARTHA ANGELA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Dê-se vista aos requerentes acerca da contestação de fls. 107/174, pelo prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 2000.82.01.004972-0 CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S/C LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA). 1. Renove-se a intimação do SESC e do SENAC, por publicação, para os fins do item 2, I do despacho de fls. 221/222 (promover a execução da verba honorária), no prazo de 30 (trinta) dias. (...2. I - intimem-se os Credores, sendo o SESC e o SENAC por publicação, e o INSS pessoalmente, para requererem a execução da verba honorária de sucumbência, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias)

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

12 - 2008.82.01.001395-4 JOAO MARCOS DE FREITAS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos Réus, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e, bem assim, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

13 - 2006.82.00.004742-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x EUDES AMARAL TEIXEIRA (Adv. ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR, CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO, ROSSANDRO FARIAS AGRA). ...3. Defiro o requerimento de fl.1086, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para realização de carga destes autos à Defesa do Acusado JOSÉ RONALDO MARTINS DE ANDRADE.... 5. Intime-se a Defesa do Acusado JOSÉ RONALDO MARTINS DE ANDRADE, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a este Juízo para realização da carga dos autos .

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2005.82.01.004525-5 UBIRAJARA DE MORAIS (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, LUDMILA ALBUQUERQUE DOUETTES ARAUJO, RODRIGO ARAUJO CELINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BORBOREMA (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

15 - 2008.82.01.000676-7 FLORISVALDO GOMES CABRAL (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Dê-se vista a parte autora acerca das alegações do IBAMA (fls. 145/147).

16 - 2008.82.01.001040-0 RONALDO QUEIROZ XAVIER E OUTRO (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). 1 . Intime-se a Caixa Seguradora S/A para regularizar sua representação no prazo de 10(dez) dias, concomitantemente cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 270. (...3... intime-se a CEF, bem como, a CALXA SEGURADORA S.A para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 4. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região).

17 - 2008.82.01.002019-3 FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 85. Intime-se. Prazo: 20 (vinte) dias.

18 - 2008.82.01.002115-0 MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cumho processual suscitadas pela parte ré; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 08.10.2003; VI - e, quanto aos demais pedidos: A) em relação às autoras Maria de Andrade Cavalcante, Maria Braga Vieira da Silva e Naiane Manuela Cavalcante Braga, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil; B) em relação ao autor Maxsuel Silva Medeiros, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, apenas para condenar a parte ré a: 1. implantar nos proventos/pensão do autor Maxsuel Silva Medeiros, com reflexos sobre as vantagens que tenham por base o valor de seus proventos/pensão, os seguintes percentuais concedidos aos beneficiários do RGPS: 4,73%, a partir de 01.03.08. 2. e pagar ao autor Maxsuel Silva Medeiros as diferenças devidas em face da implantação do(s) referido(s) reajuste(s). Sobre os valores atrasados acima mencionados, deverão incidir: I - desde a contestação da Parte Ré neste processo (19.12.08 - fl. 33) (a ser adotada em substituição à data de citação, uma vez que esta não consta nos autos - fl. 31), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária pelo IPCA-E até 19.12.08 (data da contestação da Parte Ré, a ser adotada em substituição à data da citação pela razão acima exposta - fl. 33), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Tendo em vista a sucumbência total das autoras Maria de Andrade Cavalcante, Maria Braga Vieira da Silva e Naiane Manuela Cavalcante Braga, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras Maria de Andrade Cavalcante, Maria Braga Vieira da Silva e Naiane Manuela Cavalcante Braga ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Tendo em vista a sucumbência mínima da Parte Ré em relação ao autor Maxsuel Silva Medeiros, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno o referido autor em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno ao Autor Maxsuel Silva Medeiros ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.01.002865-9 ROSINALDO MOTA VALENÇA (Adv. MOISES FERNANDES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, reconheço a ausência de instrução da petição inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

20 - 2008.82.01.003018-6 JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial com a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 295, inciso III, c/c o art. 267, incisos I e VI e § 3.º, ambos, do CPC). Em face da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à CEF, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e deixando-a de condená-la ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ela outorgada como decorrência desse benefício.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2009.82.01.000359-0 JOSE ADAMASTOR DE SOUSA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSCANO DE MELO, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 25/26. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias.

22 - 2009.82.01.000803-3 NAIR PONTES REGIS (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001), e determino a fixação de tarjas na capa dos autos alertando quanto à existência dos benefícios processuais ora concedidos. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 29.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

23 - 2006.82.01.002038-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA). Intime-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, para demonstrar o cumprimento do disposto na decisão de fls. 359/361.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 16/04/2009 10:27

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 00.0037736-8 JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x FRANCISCO GONCALVES RAMOS E OUTRO x REGINA MOREIRA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 307. Intime-se. Prazo: 05 (cinco) dias.

25 - 2004.82.01.003851-9 ESPÓLIO DE SEVERINO BARBOSA DE LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a representante do espólio de Severino Barbosa de Lima para comprovar a condição de inventariante, bem como apresentar o CPF do espólio ou em outra hipótese requerer a sua habilitação na qualidade de sucessora do falecido. A fim de possibilitar a requisição do crédito originário da presente demanda. 26 - 2009.82.01.000520-2 ANGELA MARIA ROCHA GONCALVES DE ABRANTES E OUTRO (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, indefiro a inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, c/c art. 267, incisos I e VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 2000.82.01.001059-0 AILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Ante o exposto, rejeito a impugnação oposta pela CEF às fls. 380/382, e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do montante do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Em face da sua sucumbência total, condeno a Executada/Impugnante(CEF) a, na forma do art. 20, §4º, do CPC, pagar ao Exeçquente honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

28 - 2007.82.01.001959-9 MARIA CELEIDA DE PAIVA VELOSO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).7. Ante o exposto: I - rejeito a impugnação da parte Autora de fls. 134/135; II - declaro satisfeita a obrigação de fazer relativa ao creditamento do índice inflacionário decorrente do Plano Bresser (junho/87); III - acolho, para fins de arbitramento do valor da obrigação de fazer relativa ao índice inflacionário de janeiro/89, convertida em obrigação de pagar indenização por perdas e danos, na forma do art. 461, § 1.º, do CPC, o montante proposto pela CEF às fls. 124/126, declarando-a igualmente satisfeita; IV - e declaro satisfeita a obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios de sucumbência. 9. Intimem-se,

29 - 2007.82.01.003393-6 MANOEL MATIAS NETO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO,

JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Dê-se vista ao advogado da parte autora do teor da certidão de fl. 233, bem como para que promova a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, no prazo de 30 (trinta) dias.

153 - OPOSIÇÃO

30 - 2008.82.01.003149-0 JESIMEL BENTO SIMPLÍCIO (Adv. RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR, RODRIGO ARAUJO REUL) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x RUI DE MORAIS CAVALCANTE FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. À impugnação, pelo prazo de 10(dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2000.82.01.003597-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x FRANCISCO LOPES x REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO. Face à certidão retro, intime-se a advogada executada para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 14,30 (catorze reais e trinta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

32 - 2006.82.01.002871-7 RAIMUNDO MARCOS DE ASSIS BANDEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Declaro satisfeita a obrigação de fazer. 2. Intimem-se as partes deste despacho.

33 - 2007.82.01.000628-3 JOSE EDUARDO DE BRITO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 5, II do despacho de fl(s). 147/148, no prazo de 30 (trinta) dias.5. intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

34 - 2009.82.01.000443-0 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN) x JAVAN CABRAL DE MELO (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS). 1. Chamo o feito à ordem para retificar a parte inicial do despacho de fl. 85: onde se lê "Intime-se a parte autora", leia-se: "Intime-se a parte Ré...", ficando sem efeito, por conseguinte, a intimação realizada à fl.86. 2. Proceda-se a retificação do referido despacho no TEBAS, intimando-se, em seguida, a parte Ré. Diante do exposto, o texto correto é "...Intime-se a parte Ré para os fins do item II, do despacho de fls.78, bem como para se manifestar sobre o teor da petição da União (fls.82/83) referente à eventual apresentação de proposta de acordo. (...II - em seguida, intimem-se as partes, sucessivamente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem especificadamente as provas que pretendem produzir e, inclusive, manifestarem-se sobre a possibilidade de conciliação/parcelamento da dívida, conforme interesse anteriormente manifestado parte Ré no penúltimo parágrafo de sua contestação (fls. 25/27))".

240 - AÇÃO PENAL

35 - 2004.82.01.000666-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO, RONALD NEVES PEREIRA). 1. Tendo a Defesa do Acusado GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, às fls. 454/463, atendido ao determinado no item 1 da decisão proferida no Termo de Audiência de fls. 395/396, informando o endereço das testemunhas não encontradas, indicadas nos itens 1 e 3 da certidão de fl. 393, determino: I - expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Niterói/RJ para oitiva da testemunha de defesa HILDA DOS SANTOS, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, atentando para o novo endereço da testemunha indicado à fl. 454 e anexando à deprecata o rol de perguntas de fl. 460; II - expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Goiás para oitiva da testemunha de defesa JOSÉ RICARDO DE MEDEIROS CIRNE, atentando para o novo endereço da testemunha indicado à fl. 454 e anexando à deprecata o rol de perguntas de fls. 462/463.

2. No tocante ao determinado no item 4 da decisão proferida no Termo de Audiência de fls. 395/396, a Defesa do Acusado GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS peticionou, às fls. 467/468, juntando: I - as declarações de imposto de renda dos anos 2007, 2006 e 2005 (fls. 470/486); II - a certidão emitida pelo Cartório de Imóveis desta cidade (fl. 488); III - os documentos indicando a situação cadastral de duas empresas em que o referido Acusado figura como sócio-cotista (fls. 490/491); IV - e os extratos bancários das contas n.ºs 17.738-4 e 30.674-4 da agência 0374 do Banco Itaú (fls. 493/494 e 495) e o extrato da conta n.º 721.103-8 da agência do Unibanco (fl. 496). Nesse ponto, aduziu a Defesa do Acusado que a conta n.º 133.430-1 da agência 3331-6 do Banco do Brasil está encerrada há muito tempo, por falta de depósito, e a conta n.º 4.817.257-0 da agência 0367 do Banco Mercantil de São Paulo também está encerrada, pois referida instituição financeira há muito tempo não mais existe nesta cidade. 3. Verifica-se que a Defesa do Acusado não cumpriu corretamente a determinação constante no item 4 da decisão proferida no Termo de Audiência de fls. 395/396, pois esta condicionou o exame dos pedidos ali referidos, ao atendimento das determinações constantes no item I do parágrafo 3 da

decisão de fls. 210/213, não havendo em quaisquer das decisões retroreferidas determinação no sentido de apresentar os extratos das contas fiscalizadas pela Receita Federal à época dos fatos. 4. Com efeito, a determinação constante no item I do parágrafo 3 da decisão de fls. 210/213, a qual foi proferida em junho de 2008, foi para que o Acusado juntasse aos autos documentação bancária comprobatória de sua movimentação bancária nos últimos 6 (seis) meses, de modo que, para o correto cumprimento do determinado no item 4 da decisão proferida no Termo de Audiência de fls. 395/396, o Acusado deve apresentar os extratos bancários das contas por ele movimentadas relativamente aos últimos seis meses anteriores à data em que proferida à decisão de fls. 210/213 (junho/2008). 5. Vale observar, pelas informações trazidas aos autos pelo próprio Acusado às fls. 467/468 e pelos extratos de fls. 493/496, que as contas objeto de fiscalização pela Receita Federal à época dos fatos não apresentaram qualquer movimentação nos últimos seis meses anteriores à data em que proferida a decisão de fls. 210/213, havendo informação de que duas delas há muito tempo encontram-se encerradas (fl. 468) e a constatação de que as demais se encontram com saldo zerado desde 16/06/2008 (fl. 494), 03/01/2007 (fl. 495) e 18/10/2007 (fl. 496), de modo que os extratos de tais contas bancárias são inservíveis para o atendimento da determinação constante no item 4 da decisão proferida no Termo de Audiência de fls. 395/396. 6. Pelo exposto nos parágrafos 3, 4 e 5 supra, intime-se a Defesa do Acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir corretamente a determinação constante no item 4 da decisão proferida no Termo de Audiência de fls. 395/396, juntando aos autos a documentação bancária comprobatória da movimentação bancária do Acusado nos últimos 6 (seis) meses anteriores a junho de 2008, em relação a todas as contas de titularidade do mesmo com situação "ativa" no referido período..... 8. Corrijo, de ofício, o erro material verificado no item 3 da decisão proferida no Termo de Audiência de fls. 395/396, no tocante à correta numeração da decisão ali referenciada: ao invés de fls. 373/380, leia-se fls. 379/380.... 10. Intimem-se o Acusado, sua Defesa e o MPF desta decisão, bem como da nova data designada para a audiência de oitiva da testemunha de defesa TÂNIA MARIA DE MEDEIROS CIRNE, deprecada à Seção Judiciária do Distrito Federal, informada às fls. 500/501. 241 - ALVARÁ JUDICIAL

36 - 2009.82.01.000852-5 SEVERINA RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 7. Intime-se o requerente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2007.82.01.001378-0 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2007.82.01.001631-8 VALERIA BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A parte Autora, trazendo aos autos, às fls. 105/122, extratos referentes às contas-poupança n.º 00126151-2, 00122000-0 e 00114811-2, requereu, à fl. 104, o julgamento antecipado da lide. 2. Ocorre que já foi proferida sentença de mérito no presente feito, que julgou improcedente o pedido inicial (fls. 93/99), a qual, inclusive, transitou em julgado (fl.102). 3. Desta forma, resta prejudicado o pedido formulado à fl. 104. 4. Intime-se.

39 - 2007.82.01.001836-4 MARLENE BELARMINA DA SILVA NEGREIROS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face da falta de manifestação expressa da Autora Marlene Belarmina da Silva Negreiros, em relação ao despacho de fl. 72, considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos. 2. Intimem-se as partes desta decisão.

40 - 2008.82.01.001988-9 SANDRA MARIA SILVA FRANCA FEITOSA (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido formulado pela parte autora, haja vista que a mesma foi devidamente intimada da sentença, conforme fl. 39, bem como o pedido de renúncia, uma vez que cabe à advogada subscritora da petição de fl. 45, comunicar ao mandante sua renúncia, para que esta nomeie substituto, consoante dispõe o art. 45 do CPC. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/04/2009 10:27

41 - 2009.82.01.000305-9 TARCISIO ROBERTO

GUERRA FILHO (Adv. RODRIGO ARAÚJO CELINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da petição e documentos apresentados pela União às fls. 59/62, bem como para, querendo, impugnar a contestação de fls. 70/104, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-13,23,35
 ADELTON HILARIO JUNIOR-7
 ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR-13
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-33
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-22
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-16
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-12
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-24
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-29
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-36
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24
 CARLOS A. RIBEIRO-28
 CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO-13
 CHARLES FELIX LAYME-2
 CICERO GUEDES RODRIGUES-28
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,18
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-40
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-3
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-3
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28,32
 FELIX ARAUJO FILHO-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-9
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-9
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-21
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-21,35
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-4
 GILVAN FERNANDES-4
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-1
 HEITOR CABRAL DA SILVA-28,32
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-27
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-27
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24
 ISAAC MARQUES CATÃO-8, 10, 14,20,28,38
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-31
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6
 JOSE FERNANDES MARIZ-26
 JOSE MARTINS DA SILVA-5
 JOSE RAMOS DA SILVA-7
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-39
 JULIANA DE MORAIS GUERRA-5
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,17,18
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8,37,38
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-29
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-12
 LUDMILA ALBUQUERQUE DOUETTES ARAÚJO-14
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-33
 MANOEL FELIX NETO-1
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-9
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-2
 MANUELA MOTTA MOURA-16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,20,37,38
 MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN-34
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-3
 MARIA MARISTELA BRAZ-39
 MARILU DE FARIAS SILVA-6
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-11
 MOISES FERNANDES DA SILVA-19
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,37,38
 NAZIEEN BEZERRA FARIAS DE SOUSA-3
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-13
 RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-34
 REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA-3
 RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR-30
 RICARDO POLLASTRINI-32
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 RINALDO BARBOSA DE MELO-29
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17,18
 RODRIGO ARAÚJO CELINO-14,41
 RODRIGO ARAUJO REUL-30
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-13
 RONALD NEVES PEREIRA-35
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-25
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-13,15
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-7
 SEM ADVOGADO-15,19,21,30,36,39
 SEM PROCURADOR-9,11,12,17,18,22,25,26,30,33,37,39,40,41
 TALES CATAO MONTE RASO-4
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-27
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-39
 VALTER DE MELO-24
 VITAL BEZERRA LOPES-10
 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-21,35
 YANKO CYRILO-31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000006-0/2009
COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo Nº 99.0001924-5 CLASSE: 97

AUTOR: CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA ME
 REU: FAZENDA NACIONAL

O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o presente edital intimando a **CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA ME**, em seu representante legal, Sr. **JOSÉ LINCOLN GOMES DANTAS**, para **PAGAR**, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$ 4.342,84 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** e demais acréscimos legais, nos autos do(a) **Processo n.º 99.0001924-5**, Classe **97**, em que figuram como **AUTOR: CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA ME** e como **REU: FAZENDA NACIONAL**.
ADVERTÊNCIAS:
 (a) Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005; e

(b) Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no **"DIÁRIO DA JUSTIÇA"**. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo.

João Pessoa, ____/____/2009.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 1ª VF,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000223-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007907-5 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DA PAZ SILVA PEREIRA
DEVEDOR(ES): MARIA DA PAZ SILVA PEREIRA - CPF: 078.621.054-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **552**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000222-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007908-7CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEXQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA DA PENHA DA SILVA

DEVEDOR(ES): MARIA DA PENHA DA SILVA – CPF: 282.046.034-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **451**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara